



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: RIVELINO GOMES DE SOUSA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 01.913.322/0001-94, com sede administrativa na Rua Antônio José Pereira, nº 755, Bairro Centro, Abaeté/MG - CEP: 35.620-000, neste ato representada por Rivelino Gomes de Sousa, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 504.592.951-87 e RG 1-243.568 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Frei Teólifo, nº 473, Bairro Centro, Abaeté/MG - CEP: 35.620-000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 015/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO OBJETO**

I. **Aquisição de Materiais Esportivos para uso da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Pimenta/MG**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 016/2016, Pregão Presencial nº 015/2016

#### **II. Da Especificação detalhada do objeto:**

Itens	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Apito Plástico Pentagonal / Caixa com 12 unidades.	SCALIBU	Cx.	2	R\$ 35,90	R\$ 71,80
2	Bola de Futebol de Campo Material em PVC, Circunferência 68-70cm, Precisão 09-10lbs, Peso Aproximado de 420g, 08 Gomos, Câmara Airbility, Miolo Slip System Removível e Lubrificado, Construção Termotech, 0% de Absorção de Água, Maciez, Velocidade, Precisão e Durabilidade.	PENALTY	Unid.	70	R\$ 68,30	R\$ 4.781,00
3	Bola de Futsal Material em PVC, 32 Gomos,	PENALTY	Unid.	30	R\$ 76,86	R\$ 2.305,80

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: compraspimenta2014@gmail.com

	Circunferência 61-64cm, Peso Aproximado 440g, Miolo Removível, Câmara de Butil.						
4	Bola de Volei Treino, Costurada em 18 Gomos, Miolo com Tecnologia Slip System.	PENALTY	Unid.	30	R\$ 76,86	R\$ 2.305,80	
5	Bola de Futsal Material em PU Termotec, Circunferência 64cm, Pressão 8-9lbs, Peso Aproximado 440g, 12 Gomos.	PENALTY	Unid.	70	R\$ 128,16	R\$ 8.971,20	
6	Material: Em PU, Circunferência: 50 cm, Pressão: 6 lbs, Peso Aproximado: 260 g	PENALTY	Unid.	20	R\$ 119,61	R\$ 2.392,20	
7	Bola Oficial de Vôlei, matrizada, com 16 gomos, confeccionada com microfibrã, tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280 g.	PENALTY	Unid.	35	R\$ 76,86	R\$ 2.690,10	
8	Bolsa para Massagem com Revestimento Interno Térmica Fechada, Possui Espaço Interno Amplo Para Organização, 2 Bolsos Extremos para Praticidade, Acompanha o Produto 1 Isopor, 2 Squeezes com Capacidade de 500ml Cada, 2 Bisnagas Para Fluido com Capacidade de 250ml.	SCALIBU	Unid.	2	R\$ 76,86	R\$ 153,72	
9	Flutuador em Espuma EPE "Macarrão"	SCALIBU	Unid.	60	R\$ 10,02	R\$ 601,20	
10	Peteca, Peso e Tamanho Oficial, 4 Penas.	SCALIBU	Unid.	60	R\$ 10,17	R\$ 610,20	
11	Rede de Proteção Malha 10, Fio 2,5, Medindo 8x20m2.	RN REDES	Unid.	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	
12	Rede de Proteção Malha 10, Fio 2,5, Medindo 9x26m2.	RN REDES	Unid.	2	R\$ 2.260,00	R\$ 4.520,00	
13	Rede de Vôlei, Fio Polipropileno Trançado cpm Espessura de 2mm PP Malha Fina, 10x10cm, 2 Lonas em PVC Sendo a Lona Superior com 0,07m e Inferior com 0,06m, Ambas com Protetor de PVC nas Extremidades, sistemas de Cordas 6mm PP em suas Laterais, Acompanha Cordas Laterais com Argolas e Cabo de Aço 13m Galvanizado.	RN REDES	Unid.	9	R\$ 119,61	R\$ 1.076,49	
14	Rede para Gol de Futebol de Campo Medindo 7,5m de Largura, 2,45m de Altura, 2m de Profundidade, 4 Fios de Nylon - Padrão.	RN REDES	Unid.	9	R\$ 333,36	R\$ 3.000,24	
15	Rede para Gol de Futsal medindo 3,2m de Largura, 2,2m de Altura, 1,1m de profundidade, 4 Fios de Nylon - Padrão	RN REDES	Unid.	9	R\$ 188,00	R\$ 1.692,00	
16	Rede Peteca Oficial, Tamanho Oficial (0,60m X 7,50m), Faixa/lona superior algodão, Fio 2mm, Malha 4x4cm, Composição: 100% polietileno.	RN REDES	Unid.	8	R\$ 273,50	R\$ 2.188,00	
17	Colchonete em E.V.A / Dimensões 100 x 60 cm / Espessura 13mm.	SCALIBU	Unid.	70	R\$ 42,00	R\$ 2.940,00	
18	Tatame em EVA / Com Encaixe / Tamanho 100x100x20cm / Cor Azul.	SCALIBU	Unid.	100	R\$ 119,60	R\$ 11.960,00	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 55.259,75</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 08 (oito) meses, com termo inicial em 06/04/2016 e termo final em 06/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução/entrega se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 015/2016** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Almojarifado Central situado na Avenida JK, nº 396 - Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG,

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



sendo que a Diretoria de Compras enviará, com antecedência, “Nota de Autorização de Fornecimento

III. O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze) dias** a partir da data da Nota de Autorização de Fornecimento.

IV. **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado, sem justificativa plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

V. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e nos Anexos do Edital, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os materiais e equipamentos que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

VI. O município terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.

VII. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto.

VIII. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.

IX. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência. Após a comunicação, o contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.

X. Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.

XI. A **NAF** será sempre enviada ao contratado por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços.

XII. Em caso de problemas no provedor do licitante contratado, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de *facsimile* para o envio da NAF.

XIII. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais, solicitadas formalmente e devidamente justificadas.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$55.259,75 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), após a entrega do objeto.

II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: **Ficha 669 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinários.**

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **II. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**



I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 015/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**Pimenta/MG, 06 de abril de 2016.**

---

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**RIVELINO GOMES DE SOUSA - ME**  
**CNPJ nº 01.913.322/0001-94**  
**Rivelino Gomes de Sousa – Representante Legal**  
**CPF nº 504.592.951-87**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

**CPF:**

2 - \_\_\_\_\_

**CPF:**





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

---

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 034/2016. OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos para uso da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Pimenta/MG. CONTRATADA: RIVELINO GOMES DE SOUSA - ME. Procedimento Licitatório nº 016/2016, Pregão Presencial nº 015/2016. Vigência: 06/04/2016 a 06/12/2016. Valor total: R\$55.259,75 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Dotações Orcamentárias: Ficha 669 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinários. Pimenta/MG, 06 de abril de 2016. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro**

**Irineu Silva Júnior**  
**Pregoeiro**